



O VIGILANTE

BOLETIM DO STAD

Sindicato dos Trabalhadores Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas
Filiado na CGTP-IN e FEPCES, em Portugal, e, internacionalmente, na UNI-GLOBAL e UNI-EUROPA

PARA OS TRABALHADORES DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA

Com. nº 72/2014 – Lisboa, 10.Dezembro.2014 - Boletim nº 5/2014 - “NUMERO ESPECIAL”

NESTE “NÚMERO ESPECIAL” DE “O VIGILANTE”, O STAD:

- **INFORMA QUE**

JÁ COMEÇARAM AS NEGOCIAÇÕES DO NOVO CCT – MAS OS PATRÕES QUEREM “BRINCAR” COM QUEM TRABALHA! Pág. 2

- **APRESENTA A**

DENÚNCIA DETALHADA DO CCT DOS PATRÕES ASSINADO PELA FETESE/SITese E QUAIS SÃO OS PREJUÍZOS REAIS DOS TRABALHADORES! Pág.3

- **COMUNICA QUE**

HÁ UMA MANEIRA DE DEFENDERES OS TEUS DIREITOS! Pág.9

- **EXPLICA**

COMO É FEITA A RENOVAÇÃO DOS CARTÕES PROFISSIONAIS Pág.10

- **ALERTA QUE**

VAI ACABAR EM 31.DEZ.2014 A LEI 23/2012 – O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO VOLTA A SER PAGO COMO O CCT ESTIPULA!

- **CONVOCA UM**

PLENÁRIO NACIONAL DE TRABALHADORES Pág.11

Neste NUMEROESPECIAL d’ “O VIGILANTE” o STAD apresenta aos trabalhadores e trabalhadoras do Sector da Vigilância Privada um conjunto de importantes informações acerca da situação da contratação colectiva e da legislação no nosso sector, terminando por convocar um Plenário Nacional de Trabalhadores (PNT) para se analisar toda a situação existente e preparar formas de luta.

Assim, começamos por informar como estão a decorrer as negociações da revisão do nosso CCT, que, na prática, os patrões não querem negociar – na verdade, parece que querem “brincar” com quem trabalha – mas vão-se enganar!

Depois, num estudo pormenorizado e exaustivo das principais cláusulas danosas do CCT dos patrões assinado pela FETESE/SITese, informa-se e denuncia-se quais são os prejuízos reais (e,

consequentemente, os verdadeiros benefícios para os patrões!) deste contrato colectivo.

Em seguida, os trabalhadores serão informados como poderão defender os seus interesses, ou seja, como se poderão proteger para que o CCT dos patrões não lhe seja aplicado.

Finalmente, serão também dadas informações como legalmente é feita a renovação dos cartões de vigilantes e faz-se um aviso aos trabalhadores que a famigerada Lei 23/2012 vai acabar em 31 de Dez.!

No quadro impresso na última página, os trabalhadores poderão ler qual a sessão descentralizada mais próxima da sua residência / local de trabalho para participarem no PNT do nosso sector – só participando e decidindo das formas de luta que se devem realizar é que os trabalhadores defenderão os seus direitos! Boa leitura!

A REVISÃO DO CCT/STAD PARA 2015 JÁ COMEÇOU MAS OS PATRÕES, NA VERDADE, NÃO QUEREM NEGOCIAR!

Os patrões querem “brincar” com quem trabalha – mas enganam-se!

- O STAD entregou a sua contra proposta em 7.Nov.2014;
- Realizou-se a primeira reunião com os patrões em 5.Dez.2014 – sem qualquer resultado porque os patrões fogem à negociação directa;
- O STAD continua determinado na defesa dos direitos dos trabalhadores!

Conforme o STAD informou no boletim “O VIGILANTE” nº. 4/2014, de 8-10-2014, os patrões, na reunião de Conciliação no Ministério do Trabalho, apresentaram ao STAD uma nova proposta de revisão do CCT – proposta esta exactamente igual ao CCT que os patrões tinham assinado com a FETESE/SITESE.

A posição que o STAD de imediato tomou nessa reunião no Ministério do Trabalho e que transcrevemos recordamos, neste boletim, foi a seguinte: “1) - *Repudiou que o contrato assinado pela FETESE/SITESE da UGT seja globalmente benéfico para os trabalhadores, (como dizem os patrões) muito pelo contrário, globalmente, ele prejudica é os trabalhadores do sector;* 2) - *Considerou que esta posição dos patrões (ou seja, a entrega ao STAD do texto assinado pelos patrões com a FETESE/SITESE) abre um novo processo de revisão negocial do nosso CCT;* 3) - *Assim, agora, o STAD por sua vez vai enviar, no prazo de 30 dias, como o nosso CCT e a Lei estipula, uma nova contraposta aos patrões;* 4) - *Em síntese, esta posição dos patrões significa que voltamos ao início das negociações devido a esta nova proposta patronal de revisão do nosso CCT!”* E, em seguida, afirmávamos o seguinte: “*Voltamos “à estaca zero” – vamos começar novamente a rever o CCT! Ou seja, após cerca de três anos, os patrões recomeçaram tudo de novo! Depois de assinarem com a FETESE/SITESE um CCT que só serve as empresas e prejudica quem trabalha, porque o STAD se recusou a assinar outro igual, os patrões querem recomeçar a rever outra vez o nosso CCT – e o STAD decidiu continuar a negociar!”*

Neste quadro extremamente complexo, o STAD, neste momento informa a Classe Trabalhadora que já entregou aos patrões a sua contra-proposta no passado dia 7 de Novembro, que mantém todos os direitos do actual CCT, apresenta novas propostas que defendem os direitos dos trabalhadores e apresenta um aumento de salários e de outras cláusulas de expressão pecuniária de 5.5% a partir de 1.Janeiro.2015.

Após esta entrega da contra-proposta, já houve uma primeira reunião com os patrões no passado dia 5 de Dezembro – resultado, ZERO! Os patrões não querem negociar! Foram eles que, na reunião de Conciliação de 8.Out.2014, no Ministério do Trabalho, apresentaram uma nova proposta para rever o nosso CCT (o seu CCT que assinaram com a FETESE/SITESE) - agora, nesta reunião de 5.Dez.2014, tiveram o descaramento de se recusarem a negociar e de proporem que .../... vamos novamente para a Conciliação no Ministério do Trabalho!!!

Os patrões parece que querem “brincar” com quem trabalha – o STAD recusou esta provocação dos patrões e exigiu a abertura das negociações directas, conforme estipula o CCT e o Código de Trabalho!! Perante esta firmeza do STAD, os patrões ficaram de responder por escrito – agora, aguardamos essa resposta!

DENÚNCIA DETALHADA DO CCT DOS PATRÕES ASSINADO PELA FETESE/SITESE!

(matérias = cláusulas mais importantes que prejudicam seriamente os trabalhadores)

A principal e mais importante utilidade de um Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) é a de definir direitos superiores à Lei geral laboral do País (o Código do Trabalho - CT) para que se melhorem as condições de trabalho da Classe Trabalhadora.

No mínimo dos mínimos, por princípio, qualquer sindicato só deverá assinar um CCT com os direitos que o Código de Trabalho já estipula - assinar um CCT com direitos inferiores aos definidos no CT são uma verdadeira traição à Classe Trabalhadora e uma autêntica benesse aos patrões!

Este CCT dos patrões assinado pela FETESE/SITESE é o contrário deste princípio sindical fundamental - este CCT dos patrões estipula direitos piores para os trabalhadores do que o Código do Trabalho, ou seja, verdadeiros benefícios para os patrões!

Em síntese - este CCT dos patrões é uma verdadeira traição à Classe Trabalhadora feita pela FETESE/SITESE!

Em seguida, vamos explicar porquê que fazemos esta tão grave acusação à FETESE/SITESE - depois, cada trabalhador e trabalhadora que decida se o STAD tem razão, ou não!

• A ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O número de horas de trabalho (diárias, semanais e mensais) é fundamental para um trabalhador porque é através do tempo de trabalho (e da categoria profissional que se possui) que se define o seu salário.

De acordo com o CCT/STAD, o trabalhador, no máximo, tem que trabalhar 2080 horas anuais, 173.33 horas mensais e 40 horas semanais, em média, e oito horas diárias, ou seja, podem ser estabelecidas médias no tempo de trabalho semanal e mensal, de forma que o próprio CCT/STAD estipula.

A organização do horário de trabalho (HT) é uma das matérias mais importantes da vida do trabalhador porque está em relação directa com o salário recebido e, ainda, pela organização das escalas de trabalho, a conciliação do trabalho com a vida pessoal e, por fim, pela possibilidade de se fazer horas extraordinárias.

As escalas de trabalho, no Sector da Vigilância Privada, também dependem de subsector para subsector.

Quer dizer, na estática existem necessidades de trabalho que são diferentes dos transportes de valores e dos aeroportuários e vice-versa e a organização do trabalho = as escalas de trabalho têm que atender a estas especificidades - mas sempre respeitando a Lei (CCT e Código do Trabalho) e o princípio do direito que os trabalhadores e trabalhadoras têm de terem uma vida pessoal conciliada com o tempo de trabalho!!!

Ora, o CCT dos patrões assinado pela FETESE/SITESE define que poderá haver três formas diferentes de organizar os horários de trabalho - e todas são prejudiciais para os trabalhadores! Inclusive, algumas delas, são piores do que o próprio Código de Trabalho estipula. Vamos explicá-las em seguida.

ADAPTABILIDADE (ver cláusula 13ª. do CCT dos patrões) - O CCT dos patrões, neste regime horário, permite que se façam horários de trabalho de 4 horas diárias, ao contrário do CCT/STAD que não permite horários de trabalho inferiores a 6 horas diárias.

Qual é a diferença - que importância têm esta diferença de duas horas a menos? É a relativa ao Subsidio de Alimentação (S.A.)! O CCT dos patrões permite que, quando há redução de horário de trabalho, o S.A. seja pago na proporcionalidade do horário de trabalho que se pratica enquanto que o CCT/STAD obriga a que, quando haja redução para as 6 horas diárias, se receba o S.A. por inteiro.

A adaptabilidade está totalmente relacionada com o BANCO DE HORAS. (ver numero seguinte).

SINTESE - Esta cláusula é pior do que o CCT/STAD e o próprio Código do Trabalho.

BANCO DE HORAS (ver cláusula 14ª. do CCT dos patrões) – O horário de trabalho diário pode aumentar ou diminuir 4 (quatro) horas diárias. Quer dizer, pode haver escalas de trabalho onde o trabalhador trabalha dias com horários de 12 horas/dia e dias com horários de 4 horas/dia, tudo numa semana, com o máximo com 60 (sessenta) horas de trabalho por semana, tendo como limite o máximo de 200 horas anuais. A compensação do trabalhador por trabalhar mais horas (diárias e semanais) é ter mais tempo de descanso ou receber o tempo suplementar de trabalho ao valor da hora de trabalho normal, quer dizer, sem receber o valor da hora de trabalho como trabalho suplementar. E quem escolhe a forma de pagamento é o patrão. Desta forma **fica legalizado o pagamento de trabalho suplementar ao valor da hora de trabalho normal!** Esta cláusula é pior do que o próprio Código do Trabalho! Porquê?

Porque, apesar deste prever que, num CCT negociado, este regime possa vigorar, o que o Código de Trabalho (artigo 208-A) estipula é que o banco de horas acordado só pode aumentar o horário de trabalho e não permite a sua diminuição e que o pagamento das horas prestadas a mais pode ser feito de três formas: A) redução equivalente de horários de trabalho; B) aumento do período de férias; C) recebimento em dinheiro (sem fixar se é o valor da hora normal ou extraordinária).

O CCT dos patrões assinado pela **FETESE/SITESE** não inclui a possibilidade da compensação ser feita no aumento de férias e, muito pior, **define que o recebimento em dinheiro é feito pelo valor da hora de trabalho normal e não do trabalho extraordinário.**

SINTESE - o CCT dos patrões assinado pela **FETESE/SITESE** tem o pior banco de horas possível previsto no Código do Trabalho porque legaliza o pagamento do trabalho extraordinário ao valor da hora de trabalho normal e retira a possibilidade de aumentar o período de férias.

NOTA – O CCT/STAD não inclui o banco de horas.

APLICAÇÃO DA ADAPTABILIDADE E DO BANCO DE HORAS – INFORMAÇÃO IMPORTANTE, Para aplicar estes dois regimes de horários ou somente um deles, o patrão **obrigatoriamente** tem que fazer a cada trabalhador, **por escrito**, uma proposta de aplicação do banco de horas ou da adaptabilidade. O trabalhador, depois de receber a proposta do patrão, tem 14 (catorze) dias consecutivos para rejeitar a aplicação do banco de horas ou a adaptabilidade – se o não fizer, está a aceitar implicitamente a proposta do patrão. O **STAD** afirma que o trabalhador deve imediatamente, **também por escrito**, recusar a proposta do patrão – se necessário, desloque-se ao STAD que o sindicato escreverá a carta. Mas, **ATENÇÃO!**, no caso de 70% (setenta por cento) dos trabalhadores do local de trabalho aceitarem (por medo e/ou chantagem do patrão) os restantes trabalhadores são obrigados a cumprir o banco de horas ou a adaptabilidade. Também nesta matéria o CCT dos patrões assinado pela **FETESE/SITESE** é pior que o Código de Trabalho pois este estipula que é necessário 75% dos trabalhadores aceitarem – e o CCT dos patrões estipula 70%, o que torna mais fácil a sua aplicação nos locais de trabalho.

HORÁRIO CONCENTRADO (ver cláusula 15ª. do CCT dos patrões) – Este regime de horário significa que num período de referência de 45 dias (um ciclo de trabalho) o trabalhador poderá trabalhar 12 horas diárias da seguinte forma: quatro dias de trabalho e três folgas consecutivas ou três dias de trabalho consecutivos e duas folgas. É o patrão que organiza a escala num período de 45 dias e, por isso, pode escolher a aplicação de qualquer um destes dois tipos de horários ou, se o entender, aplicá-los simultaneamente. O pagamento de trabalho suplementar é feito ao valor da hora de trabalho normal, quer dizer, sem receber o valor da hora de trabalho como trabalho extraordinário. Desta forma, o CCT dos patrões legaliza o pagamento do trabalho extraordinário ao valor da hora de trabalho normal.

SINTESE - o CCT dos patrões assinado pela **FETESE/SITESE** tem o pior horário concentrado previsto no Código do Trabalho porque legaliza o pagamento do trabalho extraordinário ao valor da hora de trabalho normal.

NOTA – O CCT/STAD não inclui o horário concentrado.

ATENÇÃO!, estas cláusulas (13ª, 14ª e 15ª) só entram em vigor a partir da publicação da Portaria de Extensão do CCT, que ainda não foi publicada. Até esse momento, os patrões não as podem aplicar.

- **O PAGAMENTO DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO (SUPLEMENTAR) – cláusula 30ª.**

Por princípio, o trabalho extraordinário (suplementar) só existe em casos extraordinários. Contudo, sabemos que, devido ao serviço, há por vezes necessidade de trabalho extraordinário. Por este motivo, o CCT/STAD define um número máximo de horas anuais extraordinárias que se pode fazer (200 horas anuais). Da mesma forma, é estipulada a percentagem como esse trabalho extraordinário é pago.

Ora, o CCT dos patrões assinado pela **FETESE/SITESE** não acaba com o trabalho extraordinário, o que se compreende totalmente – baixa-lhe é radicalmente a percentagem!!!

Aliás, como sabemos, o Governo do PSD/CDS, através da Lei 23/2012, baixou a percentagem do trabalho extraordinário em 50% da sua percentagem, favorecendo totalmente os patrões. Esta Lei vigora até ao próximo dia 31-12-2014. A partir desta data, as percentagens do trabalho extraordinário definidas nos CCTs reentram novamente em vigor. Concretamente, o feriado de 1.Janeiro.2015 já volta a ser pago com a percentagem que o CCT/STAD estipula e com o direito à folga compensatória como sempre existiu.

O trabalho extraordinário no nosso Sector e no CCT/STAD tem várias percentagens, conforme é realizado – se é prolongamento de trabalho em dia normal de trabalho, se é nocturno, se é em dia de descanso obrigatório ou se é em feriado. Cada uma destas situações tem uma percentagem diferente. As tabelas salariais especificam os vários valores do valor hora de trabalho extraordinário legal.

No CCT dos patrões que a **FETESE/SITESE** assinou, o trabalho extraordinário tem todo a mesma percentagem – todo é pago a 40%, quarenta por cento, excepto o que for feito em dia de descanso semanal obrigatório, que tem a percentagem de 90%.

Também nesta matéria, o CCT dos patrões é pior do que o próprio Código de Trabalho – tem percentagens menores! Isto significa que o trabalhador, quando fizer trabalho extraordinário, ganha menos do que o CCT/STAD e Código de Trabalho estipula!!!!

Mas, para melhor explicarmos a situação das perdas no trabalho extraordinário, no quadro seguinte cada trabalhador poderá comparar, com os principais categorias profissionais do sector e os respectivos salários que auferem, o que o CCT/STAD estipula, o que o CCT dos patrões define e o que o Código do Trabalho articulada com a Lei 23/2012 determina. Neste caso, esta percentagem só vigora até 31-12-2104, repete-se. A partir desta data, reentra a percentagem do CCT/STAD.

QUADRO DO PAGAMENTO DO TRABALHO SUPLEMENTAR EM DIA NORMAL, EM FERIADO E DIA DESCANSO SEMANAL OBRIGATORIO						
CATEGORIA PROFISSIONAL	SALARIO	1ªHORA	2ª HORA	EM HORARIO NOCTURNO a)	FERIADO	DIA DESCANSO SEMANAL OBRIGATORIO b)
VIGILANTE	CCT /STAD 641,33 € Valor Hora 3,70 €	5,56 € (50 %)	6,49 € (75 %)	7,41 € (100%)	29,63 € (100 %)	59,26 € (200 %)
	CCT/PATRÕES 651,66 € Valor Hora 3,76 €	5,26 € (40%)	5,26 € (40%)	5,26 € (40 %)	12,03 € (40 %)	27,07 € (90 %)
	CODIGO TRABALHO (c)	4,63 € (25%)	5,09 € (37,5%)	5,56 € (50%)	14,80 € (50 %)	14,80 € (50 %)
VIGILANTE AEROPORTUARIO E OPERADOR DE VALORES	CCT/STAD 743,82 Valor Hora 4,29 €	6,44 € (50 %)	7,51€ (75 %)	8,58 € (100%)	34,33 € (100%)	68,66 € (200 %)
	CCT /PATRÕES 754,98 € Valor Hora 4,36 €	6,10 € (40%)	6,10 € (40 %)	6,10 € (40%)	13,95 € (40%)	31,39 € (90 %)
	CODIGO TRABALHO (c)	5,36 € (25 %)	5,89 € (37,5 %)	6,44 € (50 %)	17,16 € (50%)	17,16 € (50 %)
VIGILANTE TRANSPORTE VALORES	CCT STAD 962,33 € Valor Hora 5,56 €	8,34 € (50%)	9,73 € (75%)	11,11 € (100%)	44,45 € (100 %)	88,90 € (200 %)
	CCT/PATRÕES 976,66 € Valor Hora 5,63 €	7,88 € (40 %)	7,88 € (40 %)	7,88 € (40%)	18,01 € (40 %)	40,53 € (90 %)
	CODIGO TRABALHO (c)	6,95 € (25 %)	7,64 € (37,5%)	8,34 € (50 %)	22,24 € (50 %)	22,24 € (50 %)

a) O trabalho nocturno para os trabalhadores admitidos antes de 2004 começa as 20 horas no CCT/STAD

b) Está também previsto o pagamento do trabalho em dia de descanso complementar no CCT/STAD

c) As percentagens e os valores aqui aplicados com indicação de “Código de Trabalho” referem-se à Lei 23/2012 e só o são até 31.12.2014. A partir de 1.1.2015, inclusive, reentram em vigor as percentagens inscritas nos CCTs e no próprio Código de Trabalho.

SINTESE - o CCT dos patrões assinado pela *FETESE/SITESE* tem o pior regime de pagamento de trabalho extraordinário possível – muito pior que o CCT/STAD e mais reduzido que o próprio Código do Trabalho!

• **FOLGAS COMPENSATORIAS DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – cláusula 30ª e 32ª**

Para além do pagamento da percentagem do trabalho extraordinário, o trabalhador que o faz também tem direito a folgas compensatórias por esse trabalho.

No CCT dos patrões que a *FETESE/SITESE* assinou, as folgas compensatórias por trabalho extraordinário quase que desapareceram! Também nesta matéria, o CCT dos patrões é pior do que o próprio Código de Trabalho – reduz as folgas compensatórias para menos do que está previsto no Código!

Isto significa que o trabalhador, quando fizer trabalho extraordinário, tem menos folgas compensatórias do que a Lei (Código de Trabalho) estipula!!!!

Vejamos as situações concretas:

- **TRABALHO EXTRAORDINÁRIO FEITO EM DIA NORMAL DE TRABALHO** – não tem folga compensatória. O CCT/STAD e o Código de Trabalho estipula que, ao fim de 32 horas extraordinárias, o trabalhador tem direito a uma folga compensatória. **SINTESE** - Esta matéria é pior que o CCT/STAD e o próprio Código de Trabalho;
- **TRABALHO EXTRAORDINÁRIO FEITO EM DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR** - não tem folga compensatória. O CCT/STAD estipula que tem direito a 25% de folga compensatória; ao fim de 4 dias de trabalho extraordinário tem direito a uma folga compensatória. **SINTESE** - Esta matéria é pior que o CCT/STAD.
- **TRABALHO EXTRAORDINÁRIO FEITO EM DIA DE DESCANSO OBRIGATÓRIO** – tem 100% de uma folga. Esta situação é igual ao CCT/STAD e ao Código do Trabalho.
- **TRABALHO EXTRAORDINÁRIO FEITO EM DIA FERIADO** – tem 25% de uma folga, ou seja, ou seja, é necessário trabalhar quatro feriados para se ter uma folga compensatória. O CCT/STAD estipula que trabalhar um feriado dá direito a uma folga compensatória. **SINTESE** - Esta matéria é pior que o CCT/STAD.
- **O SUBSIDIO DE ALIMENTAÇÃO** – *cláusula 34ª*

O CCT dos patrões que a **FETESE/SITESE** assinou manteve a redacção que consta no CCT/STAD e que prevê, no caso do trabalhador a tempo parcial, se aplica o que esteja previsto na Lei. Até aqui, tudo bem!

O que sucede, no entanto, é que a Lei (Código de Trabalho) estipula que o trabalho a tempo parcial, a partir das 5 horas diárias de trabalho, dá direito a receber o S.A. diário por inteiro e o CCT dos patrões permite horários de trabalho a tempo parcial de 4 horas diárias, enquanto que o CCT/STAD não permite horários de trabalho diários inferiores a 6 horas diárias. Assim, no CCT dos patrões, quem fizer HT de 4 horas diárias poderá receber o S.A. proporcional, ficando altamente prejudicado. O CCT/STAD não permite esta situação. **SINTESE** - Esta matéria é pior que o CCT/STAD e o próprio Código de Trabalho.

- **O TRABALHO NOTURNO (período nocturno)** – *cláusula 31ª*

Existem no Sector muitos trabalhadores com muitos anos de antiguidade. Com quinze, vinte, vinte e cinco ou mais anos de antiguidade. Durante estes anos trabalharam zelosa e competentemente para produzirem a riqueza das empresas.

O período nocturno no **CCT/STAD**, (clª 24ª), devido à alteração da Lei em 2004, tem dois horários nocturnos:

- **PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS ANTES DE 2004** – entre as 20:00h de um dia e as 7.00h do dia seguinte;
- **PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS DEPOIS DE 2004** - entre as 21:00h de um dia e as 6.00h do dia seguinte.

No CCT dos patrões que a **FETESE/SITESE** assinou, o horário nocturno passa a ser considerado entre as 21:00h de um dia e as 6.00h do dia seguinte. Ou seja, os trabalhadores mais antigos serão roubados em duas horas nocturnas! Mais um enorme benefício para os patrões – agora à custa do roubo nas horas nocturnas dos trabalhadores admitidos antes de 2004, ou seja, dos mais antigos, daqueles trabalhadores que mais contribuíram para a riqueza das empresas! Foi isto que a **FETESE/SITESE** assinou!

SINTESE - Esta matéria é pior que o CCT/STAD.

- **A MAJORAÇÃO DOS DIAS DE FÉRIAS- cláusula 20ª**

Como sabemos, o CCT/STAD estipula (cláusula 20ª.) que os trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas tem direito a uma majoração de férias. Como sabemos, os patrões sempre tentaram não cumprir com este importante direito do trabalhador – agora, no seu CCT, resolveram o problema de raiz! No CCT dos patrões que a **FETESE/SITESE** assinou, acabou a majoração de férias!

SINTESE - Esta matéria é pior que o CCT/STAD.

- **O AUMENTO DE SALÁRIOS DE 1.5%**

Em “troca” deste CCT, os patrões fizeram um aumento de salários de 1.5% - e a **FETESE/SITESE** assinou! Mas vale a pena????? Cada trabalhador que pense e decida!!!!

Mas, **ATENÇÃO!**, o aumento só entra em vigor a partir de 1.1.2015 e após a publicação da Portaria de Extensão do CCT, que ainda não foi publicada!

- **SUBSÍDIO DE FUNÇÕES**

Como sabemos o CCT define Subsídios de Funções (SF), que estão expressos na alínea D) da Tabela Salarial. Ora, no CCT dos patrões assinado pela **FETESE/SITESE** existem quatro categorias profissionais que, não só, não vão ter um aumento de 1.5% no SF como o que vão ter é uma diminuição do valor do SF que actualmente auferem. Porquê? Porque todos os SF tiveram uma actualização de 1,5%, excepto as seguintes categorias: “Caixa, Operador de Valores, Empregado de Serviços Externos e Cobrador”. Nestas categorias o valor do aumento do SF é de 5% do vencimento base da categoria. Desta forma passarão a receber um SF menor do que aquele que é definido no CCT/STAD. Vejamos as contas no quadro seguinte:

D) SUBSÍDIO DE FUNÇÃO			
Os trabalhadores que desempenham as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:			
CATEGORIA PROFISSIONAL	SF no CCT /STAD	SF no CCT/PATRÕES	DIFERENÇA MENSAL
Caixa	42,41 €	(salário 754,98 € x 5%) = 37,74 €	Menos 4,67 € / mês
Operador de valores	42,41 €	(salário 754,98 € x 5 %) = 37,74 €	Menos 4,67 € mês
Empregado de serviços externos	37,95 €	(salário 705,95 € x 5 %) = 35,29 €	Menos 2,66 mês
Cobrador	37,95 €	(salário 686,68 € x 5 %) =34,33 €	Menos 3,62 € mês

SINTESE - Esta matéria é pior que o CCT/STAD.

• **CONCLUSÃO - SÍNTESE**

O CCT dos patrões que a **FETESE/SITESE** assinou está publicado – cada trabalhador e trabalhadora pode conferir tudo o que está descrito neste boletim “**O VIGILANTE**” do **STAD!!!** O **STAD** não está a mentir nem deturpa a verdade – esta denúncia não é propaganda, é a verdade dos factos: **ESTE É O CCT DOS PATRÕES, PONTO!** Este é um CCT feito à medida dos interesses dos patrões, prejudicando seriamente os interesses dos trabalhadores. A **FETESE/SITESE** assinou-o – e, por isso, traiu a Classe Trabalhadora!

O **STAD** recusou assinar este CCT – e não o irá assinar! **ESTE É O COMPROMISSO DO STAD!**

E tudo fará, recorrendo a todos os meios constitucionais, para que ele não seja aplicado aos trabalhadores seus filiados!

Agora, cada trabalhador e trabalhadora, com toda a informação e total consciência, tire as suas conclusões!

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O CCT DOS PATRÕES ASSINADO PELA FETESE/SITESE, DEVIDO A UMA PORTARIA DE EXTENSÃO DO GOVERNO REGIONAL, APLICA-SE NESTA REGIÃO – EXCEPTO AOS SINDICALIZADOS NO **STAD** OU AOS QUE SE VIEREM A SINDICALIZAR.

A ÚNICA FORMA DE MANTERES OS TEUS DIREITOS

É SERES SINDICALIZADO NO STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA!

A única forma de manteres os teus direitos é seres sindicalizado no **STAD!**

O **STAD** mantém o seu CCT com os direitos que agora existem e que tu possuis.

A única maneira do CCT dos patrões assinado pela **FETESE/SITESE** (que te prejudica da maneira como acima se descreve) não te ser aplicado pela tua empresa, isto é, perderes irremediavelmente os direitos que agora possuis, é seres filiado no **STAD**.

Porquê?

Porque, se não fores sindicalizado em nenhum sindicato, muito provavelmente o teu patrão vai aplicar-te o seu CCT que a **FETESE/SITESE** assinou.

Mas se estiveres sindicalizado na **FETESE/SITESE** o teu patrão de certeza que vai aplicar-te os direitos das cláusulas do seu CCT que esta organização assinou e aumentar-te 1.5% no salário – podes ter a certeza disto!

Tens é que fazer contas se um aumento (miserável) de 1.5% compensa todos os direitos que perdes!

Claro que se estiveres sindicalizado no **STAD** não terás um aumento (miserável) de 1.5% - mas terás todos os restantes direitos das cláusulas do **CCT/STAD** que, economicamente e na organização da tua vida particular (concretamente, os teus horários de trabalho), são muito mais benéficos para ti!

Ou seja, é mais compensador para os trabalhadores manterem os direitos que têm do que terem um aumento (miserável) de 1.5%!

NOTA - se, por necessidade, o teu patrão te obrigou a assinar uma declaração a subscrever o seu CCT com a **FETESE/SITESE**, quer dizer, fez chantagem contigo, podes imediatamente sindicalizar-te no **STAD** (porque a sindicalização é livre!) e ele é obrigado a aplicar-te o **CCT/STAD**.

FILIA-TE NO STAD PARA DEFENDERES OS TEUS INTERESSES E PROTEGERES OS TEUS DIREITOS – STAD, O TEU SINDICATO!

O **STAD** AFIRMA QUE FARÁ TUDO O QUE FOR POSSIVEL CONSTITUCIONALMENTE PARA MANTER O SEU CCT E PROTEGER OS DIREITOS DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS

COMO É FEITA A RENOVAÇÃO DO CARTÃO PROFISSIONAL

Vários trabalhadores(as) vigilantes têm-se dirigido ao STAD informando que as suas empresas os impedem de exercer funções inerentes à sua actividade profissional, utilizando para isso, o argumento que o cartão profissional caducou.

O **STAD**, para um esclarecimento dos trabalhadores, informa como é que são os procedimentos previstos na Lei da Segurança Privada recentemente revista e publicada (Lei 34/2013, de 16 de Maio).

Os trabalhadores(as), nesta nova Lei, passaram a ter uma responsabilidade quanto aos seus cartões profissionais. Concretamente, são deveres dos trabalhadores:

1. Devem ter em atenção ao prazo de validade do cartão profissional;
2. A renovação do cartão profissional deverá ser requerida pelo interessado (trabalhador) nos 90 dias anteriores e até ao termo do prazo de validade do cartão profissional da especialidade de que é titular e depende, à data do pedido, dos requisitos exigidos para a sua concessão (artigo 52.º, n.º 1. da lei n.º 34/2013, de 16 de Maio);
3. Deve comunicar à sua empresa a situação, durante este período de 90 dias, para que o seu cartão profissional seja renovado;
4. Deve enviar à sua empresa toda a documentação solicitada para a renovação do seu cartão profissional;
5. Todo o processo de renovação do cartão profissional é da responsabilidade da empresa;
6. Se a empresa exigir o pagamento das custas do processo de formação, do cartão profissional ou do registo criminal, esta exigência é abusiva porque quem tem que assumir qualquer um destes encargos é a própria empresa e, portanto, o trabalhador(a) não é obrigado a pagá-los. Neste caso o trabalhador(a) deve imediatamente dirigir-se ao STAD para que situação seja tratada.

Esta Lei define também que é necessário haver uma actualização da formação do trabalhador(a), condição obrigatória para a renovação do cartão profissional, (Lei nº 34/2013, de 16 de Maio e da Portaria n.º 273/2013 de 20 de Agosto).

Porém, há empresas que não estão a ministrar formação e esse facto cria sérias dificuldades à renovação do cartão. Até existem empresas que estão utilizar oportunamente este facto, de que o trabalhador(a) não tem responsabilidade nenhuma, para tentar impedi-lo(a) de trabalhar.

O **STAD** informa que todos os trabalhadores que não tenham feito esta actualização da formação (exigida para a renovação do cartão profissional), pelo facto de não existirem suficientes empresas habilitadas para ministrarem formação e que viram, por isso, os seus cartões profissionais caducarem, responsabilidade que não lhe pode ser imputada, a PSP, através da Circular n.º 16/SP/ 2014, alargou excepcionalmente o prazo para realização da formação de actualização exigida, mas só exclusivamente para o pessoal de vigilância com cartões a caducar entre 16/10/2014 e 30/06/2015.

Para mais informações ou se o patrão criar problemas, o trabalhador(a) deve contactar o **STAD**.

**VAI ACABAR EM 31.DEZ.2014 A LEI 23/2012!
O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO
VOLTA A SER PAGO COMO O CCT/STAD ESTIPULA!**

(O CCT dos patrões assinado pela FETESE/SITESE tem percentagens inferiores às do CCT/STAD e do Código de Trabalho – os trabalhadores sindicalizados nesta associação ficarão profundamente prejudicados!)

Como sabemos, em 25 de Junho de 2012, o Governo do PSD/CDS publicou a Lei 23/2012. Esta Lei estipulava que as percentagens do trabalho extraordinário (suplementar) inscritas em cada CCT e no próprio Código de Trabalho eram reduzidas para metade e as folgas compensatórias também eram reduzidas. Esta Lei foi renovada uma vez (Lei 48A/20149), que termina a sua validade no próximo dia 31.12.2014.

Desta maneira, o Governo de Passos Coelho/Paulo Portas fez um grande favor a todos os patrões e, em especial, aos do Sector da Vigilância Privada. Os trabalhadores ficaram altamente prejudicados, muito em particular devido ao pagamento do trabalho extraordinário aos feriados, que muitos trabalhadores fazem porque o nosso regime é de laboração continua e os patrões tiveram enormes lucros porque não pagaram os feriados com as percentagens que o CCT/STAD define.

Contra esta situação injusta, desde a primeira hora, o STAD convocou greve ao trabalho extraordinário, que muitos trabalhadores realizaram. Os patrões, para chantagearem os trabalhadores e reduzirem o impacto das adesões a esta greve, cometeram uma enorme ilegalidade ao descontar o dia feriado, que é nosso e faz parte do nosso horário de trabalho!

Agora, a Lei 23/2012 não vai ser renovada e vai terminar em 31.12.2014. Ou seja, a partir de 1.1.2015 reentram as percentagens inscritas no CCT/STAD (e no Código do Trabalho).

Isto significa que os patrões são obrigados a pagar as percentagens do trabalho extraordinário do CCT/STAD a partir de 1.1.2015 e a conceder as folgas compensatórias que estão estipuladas.

VALE A PENA A LUTAR – A LUTA COMPENSA!

VOLTAMOS A TER OS NOSSO DIREITOS A PARTIR 1.JANEIRO.2015 - VENCEMOS!

Mas, vejamos o que se passa com o Código do Trabalho.

As percentagens de trabalho extraordinário que reentram em vigor em 1.1.2015 são as seguintes: 1ª. Hora - 50% // 2ª. Hora – 75% // Trabalho nocturno – 100% // Feriado – 100% // Dia descanso obrigatório – 100%.

Vejamos agora o que afirma o CCT dos patrões assinado pela FETESE/SITESE.

As percentagens de trabalho extraordinário deste CCT são as seguintes: 1ª. Hora; 2ª. Hora; Trabalho nocturno; Feriado; 40% // Dia descanso obrigatório – 90%.

Isto significa que os trabalhadores sindicalizados na FETESE/SITESE vão receber menos pelo trabalho extraordinário – menos que o CCT/STAD prevê e menos que o próprio Código de trabalho define!

Aos trabalhadores filiados no STAD os patrões são obrigados a pagar o trabalho extraordinário como o nosso CCT estipula! **NOTA - SE O TEU PATRÃO NÃO TE PAGAR O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO COMO O CCT DO NOSSO DEFINE, CONTACTA IMEDIATAMENTE O SINDICATO PARA SE RESOLVER A SITUAÇÃO.**

PLENÁRIO NACIONAL DE TRABALHADORES (PNT)

(do Sector da Vigilância Privada - descentralizado por sessões locais)

CAMARADA, COLEGA, COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Para debater toda a situação política, social, contratual e legal e decidir as formas de luta necessárias e possíveis para defendermos os nossos direitos, o **STAD** convoca este PNT.

Não faltes, participa, **DECIDE DA TUA VIDA - OS DIRETOS SÃO TEUS; O CCT É TEU, É NOSSO!**

ZONA - CIDADE	LOCAL - MORADA	DIA	HORÁRIO
LINHA de VILA FRANCA de XIRA	União Sindicatos Vila Franca Rua Serpa Pinto, nº 136 – 3º - Vila Franca Xira	16.01.15 6ª Feira	10H00 / 12H00
TORRES NOVAS	União Sind. Torres Novas - Avª 8 Julho Lote 4 R/C (Junto Sapataria 999) Torres Novas	16.01.15 6ª Feira	15H00 / 17H30
ÉVORA	União Sindicatos Évora Travessa da Viola, nº 9 - Évora	19.01.15 2ª Feira	10H00 / 11H30
SINES	União dos Sindicatos - Rua de Ferreira, bloco C /, nº 4 Sines	19.01.15 2ª Feira	16H30 / 18H00
FARO	União Sindicatos Algarve Rua Brites Almeida 12, 1ª Dto - Faro	20.01.15 3ª Feira	10H00 / 12H00 14H30 / 16H30
PORTIMÃO	Sindicato dos Professores da Zona Sul (antigo Sindicato das Conservas) Quinta do Bispo - Portimão	21.01.15 4ª Feira	10H00 / 12H00 15H00 / 17H30
SETÚBAL	Sede da Delegação Regional do STAD Largo da Misericórdia, nº. 46, 2º - Setúbal	22.01.15 5ª Feira	10H30 / 12H00 15H00 / 17H30
COIMBRA	Sede da Delegação Regional do STAD Avª Fernão Magalhães, nº 24 - 2ª C - Coimbra	23.01.15 6ª Feira	10H30 / 12H00 15H00 / 17H30
LINHA de SINTRA	Delegação da U.S.L., Rua Padre Manuel da Nóbrega - Lote 8 Loja A - Algueirão - Mem Martins	26.01.15 2ª Feira	10H30/12H30
VILA REAL	União Sindicatos Vila Real Rua Mar Teixeira n.º 13 Loja S – Vila Real	27.01.15 3ª Feira	15H00 / 17H30
BRAGA	Delegação União S. de Braga R. Biscainhos, nº. 81.87 - Braga	28.01.15 4ª Feira	10H30 / 12H00
GUIMARÃES	Sindicato Metal. De Guimarães - R. Ferreira Castro, nº 625 R/C - Azúrem – Guimarães	28.01.15 4ª Feira	15H00 / 17H30
AVEIRO	União dos Sindicatos de Aveiro Sala de Apoio – Av. Doutor Lourenço Peixinho N.º 173 , 5º Andar - Aveiro	29.01.15 5ª Feira	10H30 / 12H00
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Sindicato STRUP - Av. César Pinto, Nº 59 Oliveira de Azeméis	29.01.15 5ª Feira	15H00 / 17H30
PORTO	Sede da Delegação Regional do STAD Praça Carlos Alberto, 123, 3º Sala 35 – Porto	30.01.15 6ª Feira	10H30 / 12H00 14H30 / 17H30
AÇORES PONTA DELGADA	União Sindicatos - Rua do Peru, nº 101 Ponta Delgada	30.01.15 6ª Feira	09H00 / 12H30 16H30 / 19H00
MADEIRA - FUNCHAL	R. Dr. Fernão Ornelas, nº 6, 2º C Funchal - Madeira	30.01.15 6ª Feira	09H30 / 12H30 14H30 / 17H30
LINHA de CASCAIS	Sede Nacional do STAD Rua de São Paulo, 12, 1º Lisboa	05.02.15 5ª Feira	10H00 / 12H00 14H30 / 18H00
LISBOA	Sede Nacional do STAD Rua de São Paulo, 12, 1º Lisboa	05.02.15 5ª Feira	10H00 / 12H00 14H30 / 18H00

STAD - Proprietário, Sede Nacional, Redacção, Composição e Impressão na Rua de São Paulo Nº 12 -1º - Lisboa
Tef.: 213475596/99 – Fax: - 213475590 - Email: stad_nacional@stad.pt – Site - WWW.STAD.PT

